

COLETA DE PREÇOS nº 024/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 26/11/2019

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 9h* do dia 27/11/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15h* do dia 28/11/2019

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa), sob demanda, em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, determinado nas normas técnicas, para atender às necessidades do Hospital da Rede SARAH, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

1.2. O objeto inclui a coleta, pesagem e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da CONTRATADA; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; confecção, reparo, separação, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia do Hospital Sarah Belo Horizonte, localizado no seguinte endereço:

a) Avenida Amazonas, 5953 - Gameleira - CEP: 30510-000 - Belo Horizonte - MG

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

D
P
R

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.5. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.6. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.7. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.8. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.9. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.9.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.10. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.10.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.9 e 4.3.10 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e

6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Conttenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. A empresa proponente deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas hospitalares, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

8.9.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.9.4 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.9.5 Os atestados deverão comprovar a exploração no ramo de atividade econômica compatível e pertinente com a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, considerando o contrato social vigente e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por intermédio de consulta ao cadastro da Secretaria da Receita Federal.

8.9.6 A empresa proponente deverá apresentar:

a) Licença sanitária também chamada de Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, nº 22 de 31/01/2012, seção 1;

b) Registro da Empresa no Conselho de Fiscalização do exercício de profissão;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico de nível superior

para acompanhar a execução dos serviços de lavanderia hospitalar, registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, especialmente nas áreas de química ou enfermagem;

d) Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim (Anexo I do Termo de Referência);

e) Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR 13 e 14; Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações; e

8.9.7 A Rede SARAH realizará a vistoria in loco nas dependências da Empresa proponente para averiguar o cumprimento da qualificação técnica da Empresa, bem como os requisitos estabelecidos para empresas especializadas e autorizadas no processamento de roupas de serviços de saúde, na forma do item 4 do Anexo II - Termo de Referência.

8.9.8 Para fins de avaliação da qualificação técnica, alguns critérios exigidos na vistoria in loco (caso não atendidos) poderão inabilitar a Empresa. Outros requisitos técnicos devem ser atendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Na fase contratual, caso não sejam atendidas as exigências estipuladas no Anexo III do termo de referência, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções e rescisão contratual.

8.9.9 Não será permitida a participação de empresas no processamento de roupas provenientes de outras atividades (hotéis, motéis e domiciliares, dentre outros).

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.5. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas, através da plataforma PUBLINEXO e/ou por e-mail amsouza@sarah.br, aos cuidados de Antônio Marcos de Souza.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficarão suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO LOCAL

13.1. A coleta, pesagem e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da CONTRATADA; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; confecção, reparo, separação, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia do Hospital da Rede SARAH, localizado no seguinte endereço:

Hospital Sarah Belo Horizonte: Avenida Amazonas, 5953- Gameleira – BH

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

14.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

14.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos

elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

16.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2019.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Célia Corrêa
Diretora-Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Yanuel

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		() ME/EPP – Optante pelo Simples
		() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	

(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *:	☐ Crédito em conta corrente ☐ Boleto Bancário
☐ Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento	

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :	
--------	--

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

--

Handwritten signature/initials

ATIVIDADE COMERCIAL

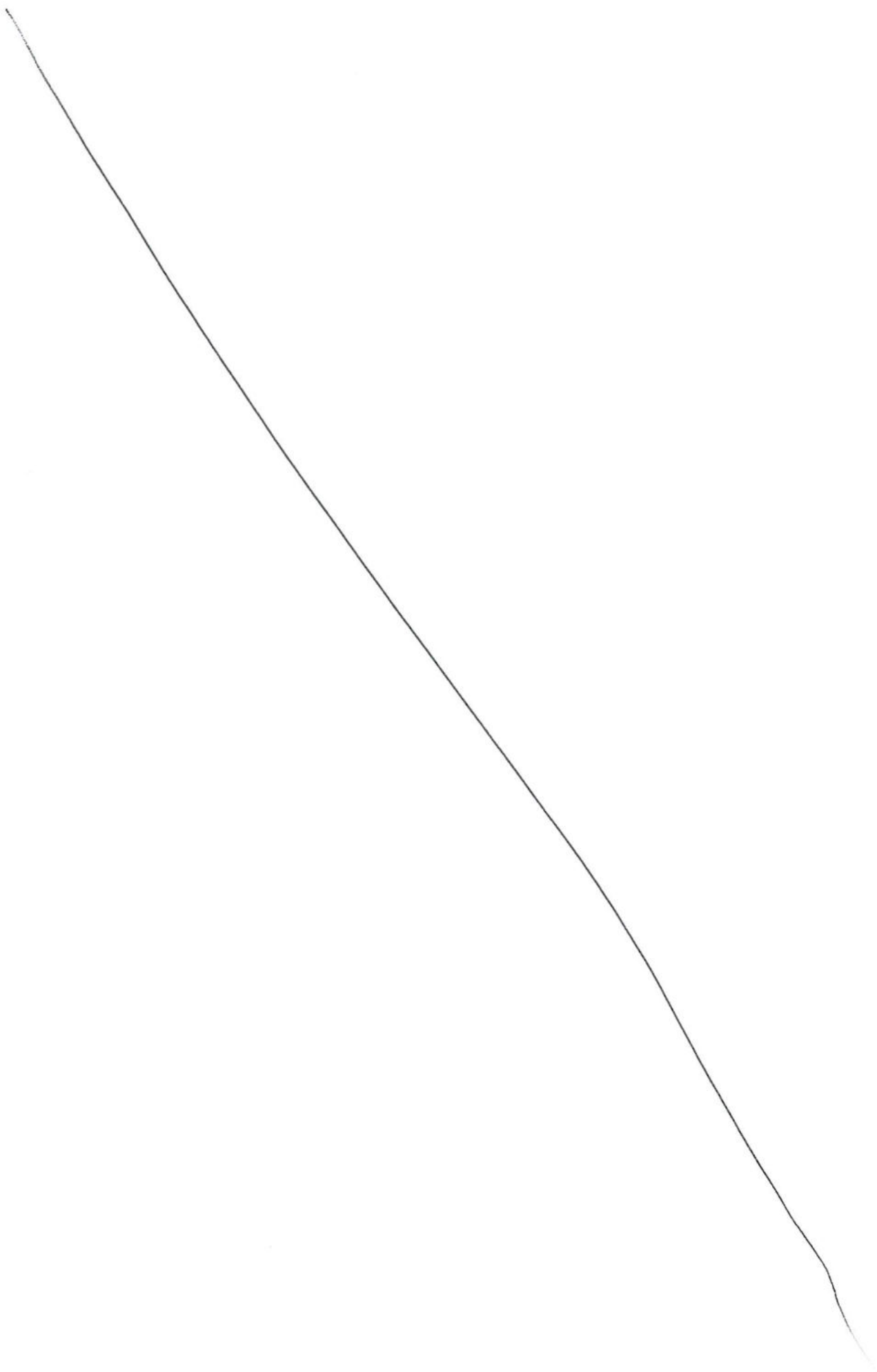
- ☐ Fabricante
☐ Distribuidor
☐ Atacadista
☐ Representante Comercial
☐ Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

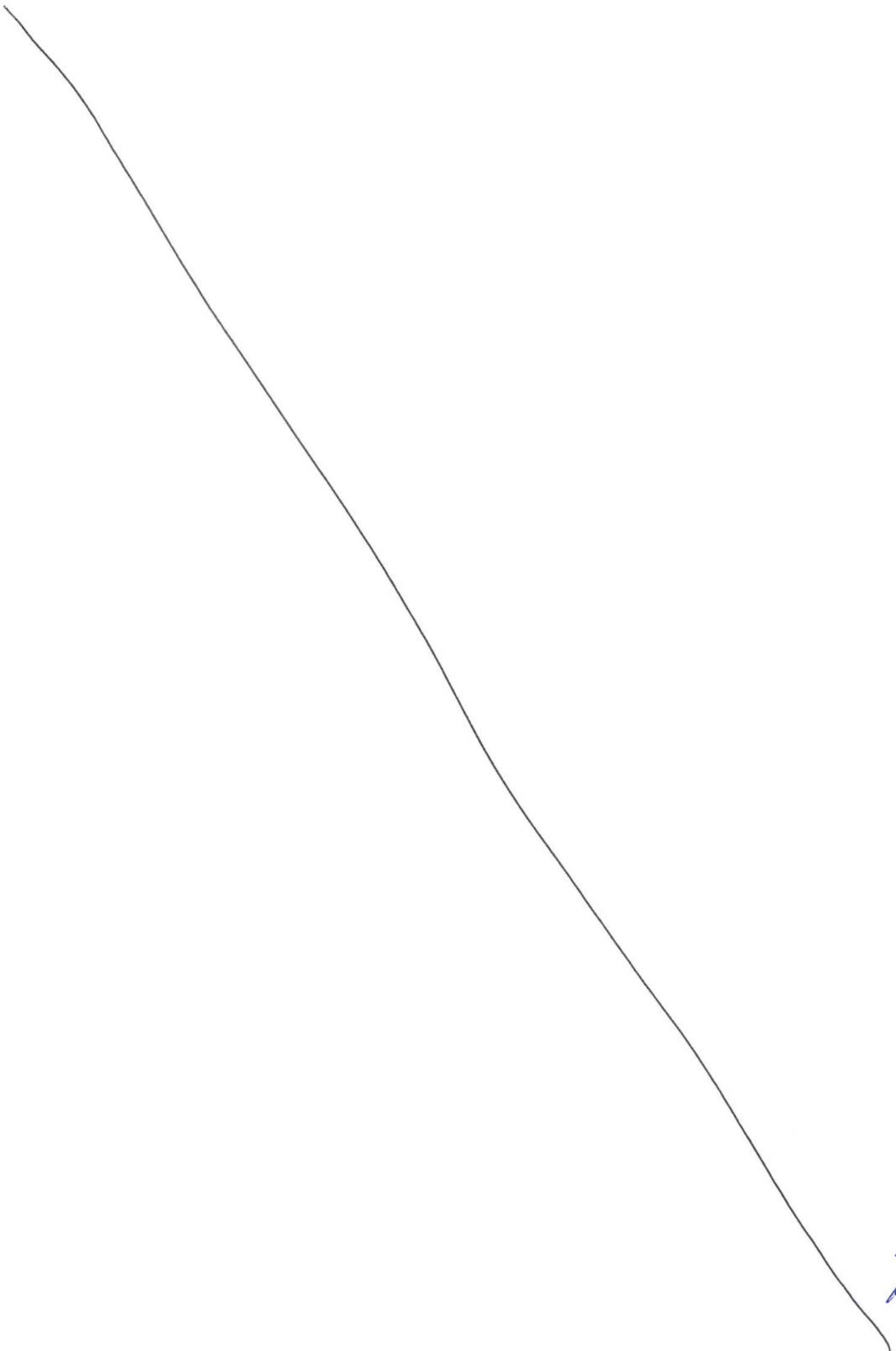
ASSINATURA:



274

ANEXO II

0
2
R



27
R

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

Termo de Referência para contratação de serviços de lavanderia hospitalar

Hospital SARAH- Unidade Belo Horizonte

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVAS**
- 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 4. VISTORIA TÉCNICA**
- 5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**
- 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9. VIGÊNCIA**
- 10. FISCALIZAÇÃO**
- 11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 12. REAJUSTE DE PREÇOS**
- 13. SUBCONTRATAÇÃO**
- 14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 15. ANEXOS**

0
2
B

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria**1. OBJETO**

1.1 Contratação de prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa), sob demanda, em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, determinado nas normas técnicas, para atender às necessidades do Hospital da Rede SARAH, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

1.2 O objeto inclui a coleta, pesagem e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; confecção, reparo, separação, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia do Hospital da Rede SARAH, localizado no seguinte endereço:

a) Hospital Sarah Belo Horizonte: Avenida Amazonas, 5953- Gameleira – BH

1.3 A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa. As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

2.2 A execução do serviço atenderá às necessidades de processamento de roupa do Hospital da Rede SARAH. O processamento da roupa de serviços de saúde é considerado uma atividade de apoio especializado que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a toda a unidade do serviço de saúde.

2.3 Por ser de necessidade perene para o Hospital e, considerado como serviço essencial, as atividades de processamento de roupas de serviços de saúde não podem sofrer solução de continuidade na sua prestação, sob pena de causar prejuízos e danos a este hospital que dele necessita.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A empresa proponente deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas hospitalares, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

3.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa

Dr. Augusto
R

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

3.5 Os atestados deverão comprovar a exploração no ramo de atividade econômica compatível e pertinente com a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, considerando o contrato social vigente e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por intermédio de consulta ao cadastro da Secretaria da Receita Federal.

3.6 Para fins de avaliação da qualificação técnica, alguns critérios exigidos na vistoria *in loco* (caso não atendidos) poderão inabilitar a Empresa. Outros requisitos técnicos devem ser atendidos no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato. Na fase contratual, caso não sejam atendidas as exigências estipuladas no **Anexo III**, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções e rescisão contratual.

3.7 No momento da habitação técnica, a empresa proponente ainda deverá apresentar:

- a) Licença sanitária também chamada de Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, nº 22 de 31/01/2012, seção 1;
- b) Registro da Empresa no Conselho de Fiscalização do exercício de profissão;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico de nível superior para acompanhar a execução dos serviços de lavanderia hospitalar, registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, especialmente nas áreas de química ou enfermagem;
- d) Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim, **Anexo I**; e
- e) Registro da caldeira e o último relatório de inspeção de segurança, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

3.8 Após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- a) Análise da água utilizada na lavagem da roupa em conformidade com o manual da ANVISA;
- b) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO vigentes;
- d) Manual de Procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
 - Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação e atribuição;
 - Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - Fluxograma da roupa na lavanderia;

Handwritten signatures and initials:
A circular stamp with the word "Belo Horizonte" is visible.
There are several handwritten initials and signatures in blue ink on the right margin, including a large "Z" and a "P".

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade.

3.9 A Rede SARAH realizará a vistoria *in loco* nas dependências da Empresa proponente para averiguar o cumprimento da qualificação técnica da Empresa, bem como os requisitos estabelecidos para empresas especializadas e autorizadas no processamento de roupas de serviços de saúde, na forma do item 4 deste Termo.

3.10 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.11 Não será permitida a participação de empresas no processamento de roupas provenientes de outras atividades (hotéis, motéis e domiciliares, dentre outros).

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1 A Rede SARAH realizará a vistoria *in loco* nas dependências da EMPRESA proponente para averiguar a qualificação técnica, cumprimento de procedimentos relativos ao objeto da contratação (processamento de roupas de serviços de saúde), infraestrutura (área de descarga de roupa suja; sala de recebimento da roupa suja; e sala de processamento da roupa limpa), dentre outros, conforme **Anexo III – Vistoria técnica de avaliação dos requisitos da qualificação técnica da Lavanderia Hospitalar externa**, bem como:

- a) utilização de máquinas lavadoras com barreiras, conforme resolução RDC 06/2012;
- b) separação física das áreas de roupa suja e limpa;
- c) procedimento operacional padrão para controle do risco sanitário, tais como fluxos do processo, rotinas e protocolos documentados, transporte de roupas sujas e limpas, entre outros;
- d) capacitação dos profissionais, com enfoque nas questões de biossegurança, garantindo a proteção do trabalhador e a segurança do processo de limpeza das roupas;
- e) disponibilidade de equipamentos, tais como centrífugas, calandragem; secadoras, prensadoras, balança eletrônica digital, dentre outros;
- f) avaliação dos fluxos do processamento roupas limpas e sujas, sem cruzamento de tráfego limpo/sujo;

Handwritten signature and initials in blue ink.

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

- g) Verificar os equipamentos e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde que devem estar regularizados junto à Anvisa, quando for o caso.

4.2 Alguns critérios estabelecidos no Anexo III – Vistoria técnica de avaliação dos requisitos da qualificação técnica da Lavanderia Hospitalar externa, serão avaliados na fase de habilitação e outros na fase contratual, tendo os seguintes efeitos:

- a) Inabilitação da proponente; e
- b) Cumprimento dos requisitos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as seguintes leis e normas técnicas identificadas abaixo, quando aplicável:

- a) Lei nº 6360/76 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);
- b) Lei nº 6.839/1980 (Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões);
- c) Lei Federal nº 6437/1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências);
- d) Lei nº 9.782/1999 (Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências);
- e) Resolução RDC/ANVISA 184/01 (Dispõe sobre registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, e dá outras providências)
- f) Resolução RDC/ANVISA nº 40/08 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07);
- g) Resolução RDC/ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012: dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- h) Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- i) Resolução RDC/ANVISA Nº 222, de 29 DE Março de 2018 (DOU nº 61, de 29 de março de 2018), dispõe sobre Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
- j) Portaria 485 de 11 de novembro de 2005 (Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde);
- k) Portaria/MS n. 518, de 25 de março de 2004 (Estabelece as responsabilidades por parte de quem produz a água, a quem cabe o exercício do controle de qualidade da água e das autoridades sanitárias, a quem cabe a missão de "vigilância da qualidade da água" para consumo humano);
- l) Portaria nº 3.214, 08 de Junho de 1978 (DOU de 06/07/78 - Suplemento) - aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- m) Portaria nº 15, de 23 de Agosto de 1988 da Agência de Vigilância Sanitária - Produtos Saneantes Domissanitários, e alterações posteriores à RDC Nº 14 de 28 de fevereiro de 2007;

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

- n) Portaria GM nº 2616 de 12 de maio de 1998 que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no país;
- o) Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29 de junho de 1998, que aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde;
- p) Resolução 222/18: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- q) NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);
- r) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão;
- s) NR 14 - Norma Regulamentadora 14 (Fornos);
- t) NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- u) NBR 14725: FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (ABNT NBR 14725-4:20 versão corrigida 2010);
- v) Manual de Lavanderia Hospitalar, 1986; Ministério da Saúde;
- w) Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 1ª edição. 102p.
- x) BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Higienização das mãos em serviços de saúde. Brasil. 2007.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**6.1 Periodicidade dos serviços:**

6.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme os termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS – publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221.

6.2 Volume estimado de roupas processadas:

- 32.000 Kg/mês (sob demanda)

6.3 Sendo que:

- ✓ 08% campos cirúrgicos (verdes/ brancos);
- ✓ 05% roupas especiais centro cirúrgico (capotes impermeáveis);
- ✓ 03% macacões do Centro Cirúrgicos/ CME ;
- ✓ 06% cobertores e colchas de algodão;
- ✓ 14% lençóis com elástico;
- ✓ 14% lençóis sem elástico e fronhas;
- ✓ 15% toalhas de banho, rosto, mão, roupões de banho;
- ✓ 03% roupa de acompanhante;
- ✓ 10 % enxoval de paciente;
- ✓ 02% sapatos e botas;
- ✓ 03% toalhas do serviço de nutrição e dietética;
- ✓ 17% tapetes e atalhados.

6.4 Roupas específicas:

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

6.4.1 Além dos materiais acima citados, será necessário o processamento de itens específicos - aqueles que não há um quantitativo regular mensal - como por exemplo: macacões, cortinas de tecido, faixa de transferência, capas de biombos, toalha de mesa, maios, sungas, toucas, MOP's (esfregão de microfibra), sapatos entre outros.

6.4.2 A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o "quilograma (kg) de roupa coletada", tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato. A Rede SARAH somente realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados (sob demanda), não se vinculando ao volume estimado de roupas processadas no item 6.2 deste Termo.

6.4.3 No ato de cada entrega do enxoval, a **CONTRATANTE** emitirá um relatório sobre a quantidade (em quilograma) das roupas pesadas no ato da entrega à contratada.

6.4.4 A **CONTRATADA** deverá efetuar o controle da roupa na presença do empregado da **CONTRATANTE**, mediante pesagem de conferência, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do enxoval (danos e/ou extravios), conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Controle mensal físico da pesagem							
Dia	Turno	Saída (kg)	Entrada (Kg)	Retorno para processar (mancha ou sujidade) (kg)	Observações	Mês:	Ano:
						Assinatura	
						Contratante	Contratada
	Manhã						
	Tarde						

6.4.5 A entrega da roupa limpa deverá ser feita uma vez ao dia, sendo de segunda à sábado, às 06:00h no Hospital Sarah Belo Horizonte, no endereço: Avenida Amazonas, 5953, Gameleira, Belo Horizonte.

6.4.6 A coleta da roupa suja deverá ser feita uma vez ao dia, sendo de segunda a sábado, às 13h no Hospital Sarah Belo Horizonte, no endereço: Avenida Amazonas, 5953, Gameleira – Belo Horizonte.

6.4.7 Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** as peças do enxoval, apresentando um relatório descritivo, considerando as peças devolvidas e aquelas que ainda se encontram sob sua guarda.

6.4.8 Caso ocorram desgastes ou danos nas roupas, decorrente de mão-de-obra desqualificada e/ou pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à **CONTRATADA** a indenização do valor correspondente às peças danificadas e/ou extraviadas. A indenização ocorrerá mediante glosa na fatura, cujo valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada e/ou extraviada.

6.4.9 A qualquer momento, a **CONTRATANTE** poderá exigir o inventário do enxoval que se encontra sob guarda da **CONTRATADA**.

6.4.10 O faturamento da prestação dos serviços considerará o peso bruto das roupas coletadas para processamento, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Controle mensal de pesagem para pagamento

Mês: abril		Valor kg (R\$):
Dia	Peso bruto – saída do enxoval (kg)	Valor total (R\$)
01		

Handwritten signature and initials:



SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

02		
03		

6.5 Descrição do serviço:

6.5.1 Caberá ao serviço contratado o processamento da roupa em perfeitas condições de higiene e conservação, sendo de sua responsabilidade a execução de todas as etapas do processo, abaixo detalhadas:

- a) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- b) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Processo de lavagem da roupa suja;
- d) Processo de lavagem especial em caso de manchas;
- e) Centrifugação;
- f) Secagem, calandragem, prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- g) Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- h) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- i) Transporte da roupa limpa até a rouparia da **CONTRATANTE**;

6.5.2 As peças de roupas que necessitarão ser embaladas individualmente são:

- Cobertores (todos),
- Colchas de algodão (todos);

6.5.2.1 Em situações eventuais, a **CONTRATADA** deverá embalar individualmente:

- Kits de roupa de cama padrão : 01 lençol adulto, 01 virol, 01 fronha;
- Kits de roupa de cama infantil: 01 lençol berço, 01 virol, 01 fronha;

6.5.3 A retirada da roupa suja da área suja do Setor de Lavanderia será feita por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's.

6.5.4 O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa deverá ser pesada pela **CONTRATADA** na presença do funcionário do **CONTRATANTE**.

6.5.5 Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso da roupa retirada - em kg - e do seu retorno. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do **CONTRATANTE**.

6.5.6 O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pelo **CONTRATANTE**.

6.5.7 Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento.

6.5.8 A unidade de processamento deverá atender as normas da vigilância sanitária, apresentando o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância

[Handwritten signature and initials]

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

sanitária responsável pela localidade, devendo constar de forma específica os tipos de serviços que atendem e a origem das roupas a serem processadas.

6.5.9 A unidade de processamento de roupas deve possuir e apresentar os procedimentos operacionais padrão das atividades e rotinas desenvolvidas no serviço, incluindo todas as etapas do processamento das roupas, os saneantes utilizados, os processos de lavagem homologados pelo fornecedor de químicos, os procedimentos e saneantes de limpeza e desinfecção dos carrinhos e veículos de transporte e dos ambientes e superfícies, além de desenvolver um trabalho pautado nas orientações de uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Tais atividades devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos. Além disso, também devem constar orientações quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

6.5.10 A coleta de roupas da área de armazenamento temporário (área suja da lavanderia) para o carro de transporte externo deverá ser realizada por um funcionário da empresa contratada, devidamente treinado, utilizando equipamentos de proteção individual (avental, máscara, luva e gorro). O transporte interno das roupas até o local de armazenamento temporário será feito por funcionários do Hospital Sarah Belo Horizonte.

6.5.11 O transporte externo deverá ser feito em carros da empresa contratada, sendo veículos distintos ou no mesmo veículo, porém com áreas suja e limpa separadas.

6.5.12 Caso a unidade de processamento possua apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa e posteriormente realizar o transporte da roupa suja. Nesse caso, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa, sendo que o serviço deve possuir e apresentar a documentação, constando a descrição do procedimento de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

6.5.13 O processo de lavagem deve ser realizado com o uso de produtos saneantes domissanitários e afins (sanitizante/desinfetante para roupas hospitalares) devidamente registrados no Ministério da Saúde, assegurando eficácia e qualidade comprovada em todas as etapas do processamento das roupas, garantindo a desinfecção das mesmas. Essas substâncias são regulamentadas pela Lei Federal nº 6360/76 e pelas Resoluções RDC/Anvisa 184/01, 14/07 e 40/08.

6.5.14 A qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas deverá atender também aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos pré-estabelecidos pela Portaria/MS n. 518, de 25 de março de 2004, comprovado através de análises laboratoriais.

6.5.15 Ao final do processo de lavagem, a roupa deve estar limpa, desinfetada e pronta para uso, com as fibras e cores preservadas e mantendo-se a maciez e elasticidade dos tecidos.

6.5.16 As roupas limpas deverão ser transportadas e entregues na rouparia da **CONTRATANTE** em carros fechados ou embaladas com plástico, no caso de carro aberto. As peças deverão estar separadas por tipo e tamanho de roupa. A distribuição interna das roupas limpas, bem como o armazenamento do estoque de roupas e a organização da rouparia estará sob responsabilidade de um funcionário do Hospital Sarah Belo Horizonte.

6.5.17 As roupas limpas recebidas passarão por um controle de qualidade de inspeção de peças escolhidas aleatoriamente, sendo que se identificado alguma irregularidade ou sujeira, as mesmas retornarão para relavagem, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

6.5.18 O controle de entrega e devolução do enxoval se dará por quilo de roupa suja X quilo de roupa limpa; caso detectado o extravio de itens por responsabilidade da **CONTRATADA**, caberá a esta o reembolso da quantia correspondente ao valor das peças extraviadas.

0
Buz
Z
R

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

6.5.19 As peças que necessitarem de reparos ou com manchas, deverão ser entregues em embalagens separadas e devidamente identificadas, pois serão avaliadas pela **CONTRATANTE**.

6.5.20 Quando se tratar de peças com manchas, as mesmas poderão permanecer com a **CONTRATADA** para até 1 (hum) relave e posteriormente devolvidas.

6.5.21 As peças que ficarem para relave deverão ser entregues separadamente das demais, mantendo assim o controle de pesagem na entrega e devolução.

6.5.22 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante.

6.5.23 A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas para devolução das peças coletadas, exceto as peças que ficarem para relave, que terão prazo de 48h para devolução.

6.5.24 Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para o processamento devem ser segregados, acondicionados (recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante) e devolvidos para a **CONTRATANTE**;

6.5.25 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

6.5.26 As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo **CONTRATANTE**, serão reparadas pela **CONTRATADA**.

6.5.27 As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo **CONTRATANTE** serão consideradas excluídas.

6.5.28 A prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução – RDC no. 6, de 30 de janeiro de 2012.

6.5.29 Os equipamentos, quando pertinente, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA.

6.5.30 A **CONTRATADA** deve manter o registro das manutenções e monitoramento de todos os equipamentos.

6.5.31 A **CONTRATADA** deverá promover capacitação dos seus profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

- a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;
- b) Segurança e saúde ocupacional;
- c) Prevenção e controle de infecção;
- d) Uso de produtos saneantes.

6.5.32 A **CONTRATADA** deverá manter o responsável técnico pelo acompanhamento do processamento de roupas oriundas dos serviços de saúde.

6.5.33 Sempre que entender necessário, mediante prévio agendamento, a **CONTRATANTE** poderá fiscalizar as dependências da **CONTRATADA** para averiguar o cumprimento das questões relativas à higienização do ambiente e de seus equipamentos, bem como as ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos

Handwritten signature and initials:
R
P

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

equipamentos, mediante a utilização do Anexo III – Vistoria técnica de avaliação dos requisitos da qualificação técnica da Lavanderia Hospitalar externa.

6.6 Quanto aos resíduos, cabe à **CONTRATADA** observar:

- a) A correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;
- b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como à legislação vigente;
- c) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante; e
- d) Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.7 Objetos perfurocortantes, instrumentos e outros artigos enviados com a roupa suja

6.7.1 Cabe à **CONTRATADA** informar mensalmente ao gestor do contrato a quantidade de instrumentos, Pérfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

6.7.2 Com a quantidade apontada pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato deverá preencher o quadro abaixo, do qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período. Após o preenchimento da tabela, este instrumento deve ser encaminhado para a **CONTRATANTE** com o objetivo de melhorar os procedimentos internos.

Controle de instrumentos, Pérfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada

Qtd de objetos identificados	Mês 1	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
Pérfurocortantes												
Instrumentos												
Outros												
Qtd total												

6.7.3 Este controle pode também servir como base para orientar a equipe da **CONTRATANTE** quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da **CONTRATADA**, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

Handwritten signatures and initials:



SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

- a) Fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivos necessários para realização das atividades, bem como a sua guarda e conservação. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Cumprir a NR 32, Portaria 485 de 11 de novembro de 2005, disponibilizando vacinas e controlar o calendário vacinal de seus colaboradores;
- c) Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes e acidentes de trabalho e preservar a saúde de seus empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos atos e atitudes de seus empregados, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e também por prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- e) Cumprir o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde; Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e no que couber, a norma da Secretária Estadual de Vigilância; ABNT e NR32;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à roupa, em operação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. Os danos correrão por conta da **CONTRATADA**, em todas as fases de sua responsabilidade;
- g) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;
- h) Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à **CONTRATADA** a indenização do valor correspondente às peças danificadas e/ou extraviadas. A indenização ocorrerá mediante glosa na fatura, cujo valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada e/ou extraviada;
- i) A peça do enxoval que estiver "tagueada" será possível controlar o número de lavagens da mesma. No caso de desgastes ou danos que por ventura ocorram nestas roupas, decorrente de mão-de-obra desqualificada e/ou pelas máquinas ou uso de produtos indevidos, será avaliada o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada, cuja indenização ocorrerá mediante glosa na fatura;
- j) Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas;
- k) Da revisão das roupas, e em sendo o caso, proceder a sua recuperação, realizando o conserto e reparos das roupas danificadas, tais como: costura e todo material utilizado, linha, elástico, velcro;
- l) Manter a qualificação e meios para a solução de problemas e de execução de testes, a saber:
 - Bacteriológicos;
 - PH de produtos e de água;
 - Medição de ppm's (partes por milhão) no processo de desinfecção;
 - Problemas de manchas de origens diversas.



SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

- m) Desinfetar regularmente térmica e quimicamente as máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** ao final da jornada de trabalho;
- n) Caso haja pane parcial ou total nos equipamentos da lavanderia de propriedade da **CONTRATADA** que impossibilite o seu funcionamento, a **CONTRATADA** será obrigada a conduzir os serviços em outro estabelecimento, sem acarretar ônus para a **CONTRATANTE**, cumprindo todos os procedimentos legais de lavagem de roupa hospitalar;
- o) Realizar o transporte da roupa utilizando-se de carrinhos distintos, com identificação do tipo de roupa conduzida;
- p) Dispor de balança digital aferida, para área limpa e outra balança digital aferida, para área roupa suja, bem como realizar aferição semestral pelos órgãos competentes (IPEN / INMETRO) das balanças em uso, com impressão de etiquetas;
- q) Deverá observar, no cumprimento dos serviços de lavagem, a temperatura da água adequada para cada operação e o processo de retirada de manchas, de acordo com o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos; Anvisa, 2009 e RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, n 22 de 31/01/2012, seção 1;
- r) Solicitar previamente autorização e justificar a alteração das rotinas, horários, entregas e procedimentos de recolhimento e lavagem de roupa suja e entrega de roupa limpa que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do Contrato;
- s) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;
- t) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;
- u) Apresentar durante a execução do serviço, sempre que solicitada, a análise da água utilizada na lavagem da roupa em conformidade com o manual da ANVISA;
- v) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- w) Pesar a roupa limpa, e seca, recolhida da lavanderia e apresentar planilhas de controle nos formatos e prazos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- x) Pesar toda roupa suja a ser encaminhada para a lavanderia;
- y) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- z) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- aa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- bb) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

- cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- dd) No ato da retirada e entrega das roupas limpa e suja, apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- ee) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- ff) Possuir um responsável técnico com formação mínima de nível superior, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- gg) Apresentar, se solicitado pela **CONTRATADA**, laudo com os resultados dos seguintes testes:
- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - Testes de durabilidade dos tecidos;
 - Testes de PH de produtos e da água.
- hh) Quando da realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:
- Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
 - Planilha com a pesagem no mês;
 - Último Relatório de inspeção do fiscal dos órgãos fiscais reguladores.
- ii) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas;
- jj) Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- kk) Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- ll) Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- mm) Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);
- nn) Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;
- oo) Autorizar a **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para averiguar o cumprimento dos requisitos do Anexo III – Vistoria



SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

técnica de avaliação dos requisitos da qualificação técnica da Lavanderia Hospitalar externa), sempre que julgar necessário, mediante prévio aviso; e

- pp) Na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentar os laudos comprobatórios dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**8.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando relatório das impropriedades constatadas na execução contratual e recomendação de aplicação de sanção à **CONTRATADA**, para análise e adoção das providências cabíveis por parte da Diretoria da Rede SARAH;
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta comercial;
- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação tributária;
- 6) Fazer visitas de inspeção à **CONTRATADA**, mediante prévio agendamento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e utilização dos equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde e ANVISA, e de todas as especificações contidas no **Anexo I- Termo de Referência**, podendo utilizar o modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;
- 7) Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos na retirada, lavagem ou entrega da roupa limpa e suja, que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- 8) Monitorar a qualquer momento, e sem aviso prévio, o controle microbiológico dos veículos de transporte da roupa limpa, por meio de teste bacteriológico realizado pela **CONTRATADA** em laboratório idôneo, determinando a mudança dos meios de desinfecção sempre que considerar necessário;
- 9) Determinar os instrumentos de controle tais como róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a **CONTRATADA** utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças da roupa da **CONTRATANTE**, quando sob a sua responsabilidade;
- 10) Alterar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa suja da **CONTRATANTE**, podendo os horários ser trocados por necessidade da **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA**;

40
2
P

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

■ Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá monitorar a qualidade e quantidade dos produtos químicos utilizados ou exigir laudo técnico do químico responsável pelo controle da dosagem;

■ Averiguar, quando julgar necessário, a responsabilidade da **CONTRATADA** nas perdas de peças de roupa.

9. VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado conforme os termos do Regulamento de Compras e Contratações da APS – publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221.

9.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10. PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1 **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, devendo ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- c) Fiança bancária.

10.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.3 O bloqueio efetuado com base no item 10.2 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

10.4 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 10.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.7 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

- a) Com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da Enfermeira liderança do setor de Lavanderia/Costuraria e também pode ser objeto de acompanhamento por parte de outro profissional designado pela **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo realizar vistoria *in loco*, mediante prévio aviso, para averiguar o cumprimento dos padrões técnicos legais do objeto da contratação, utilizando o Instrumento para realização de vistoria técnica à Lavanderia utilizando o **Anexo III – Requisitos de avaliação da vistoria técnica na Lavanderia Hospitalar externa**.

12. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1 A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

- 1) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 2) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Cia de Saneamento de Minas Gerais, acerca do uso racional da água, no que couber, especialmente nas ocasiões de racionamento;
- 3) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- 7) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e Edital de PE SRP 06/2017 – Lavanderia Página 97 de 133;
- 8) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 e RDC 222/2018.

12.2 A **CONTRATADA** deverá reconhecer seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

13. REAJUSTE DE PREÇOS

Handwritten signatures and initials:
A circular stamp with the word "Fuz" inside.
Large handwritten "Z".
Small handwritten "R".

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

13.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

13.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto de Seleção de Fornecedores.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 O Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados trata dos procedimentos de avaliação da qualidade da prestação dos serviços, mediante Indicadores de Qualidade, o qual repercutirá no valor do pagamento da fatura e/ou nota fiscal, contendo:

- a) Finalidade;
- b) Meta a cumprir;
- c) Instrumento de medição;
- d) Forma de acompanhamento;
- e) Periodicidade;
- f) Mecanismo de Cálculo; e
- g) Início de Vigência.

17. ANEXOS

- a) **Anexo I** – Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores
- b) **Anexo II** - Planilha de Formação de Preços;
- c) **Anexo III** – Instrumento para realização de vistoria técnica à Lavanderia Hospitalar; e
- d) **Anexo IV** – Minuta do contrato;
- e) **Anexo V** -



SARAH

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria

Brasília/DF, 25 de setembro de 2019.

Ana Carolina Sousa Cruz

Identificação e assinatura do responsável
Área de Lavanderia/Costuraria

Ana Carolina de S. Cruz
Enfermeira
COREN-MG - 116885

INCLUDEPICTURE "cid:image002.jpg@01D4EE21.114960A0" *

MERGEFORMATINET

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão

cd
R

R

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria**Anexo I****Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores**

Declaro que a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores, bem como disponibilidade de equipamentos, ferramentas, transportes, pessoal técnico especializado, e todos os considerados necessários para o cumprimento do objeto do Edital de Seleção de Fornecedores nº _____/2019.

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SARAH Belo Horizonte – Lavanderia/Costuraria**Anexo II****Planilha de Formação de Preços**

Item	Descrição	Und	Qtd estimada kg mensal	Preço unitário por kg (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	Prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	Kg	32.000			

Observação: na proposta de preços deverão incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ (MF) nº: Inscrição Estadual nº:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco:

Conta corrente:

Agência:

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

al
Z
R
Pruz

SARAH Belo Horizonte - Lavanderia/Costuraria

Anexo III

Anexo III – Requisitos de avaliação para fins de qualificação técnica da Lavanderia Hospitalar externa

1. Neste documento serão avaliados a área física da lavanderia e os processos de trabalho que envolvam a higienização do enxoval hospitalar, desde a coleta e recebimento da roupa suja até o acabamento e entrega da roupa limpa.
2. A Empresa será inabilitada caso não atenda aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos na avaliação abaixo, salvo aqueles requisitos que poderão ser solucionados na época da assinatura do contrato, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Item 1	Veículo para transporte de roupas	Observações	Atende aos requisitos da qualificação técnica		Considerações	Fase de habilitação		Fase contratual	
			Sim	Não		Sim	Não	Cumprimento na assinatura do contrato	Cumprimento na assinatura do contrato
1.1	Dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja								
1.2	Se veículo único para o transporte de roupa limpa e suja a distribuição deve ser primeiramente toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja								
1.3	Se veículo único, deve passar pelo processo de higienização e desinfecção por a coleta da roupa suja								
1.4	Condições do revestimento interno (assento, teto e paredes)								
1.5	Frequência de higienização e desinfecção								
1.6	Produtos saneantes utilizados na limpeza e desinfecção								

Item 2	Área suja	Observações	Atende aos requisitos da qualificação técnica		Considerações	Fase de habilitação		Fase contratual	
			Sim	Não		Sim	Não	Cumprimento na assinatura do contrato	Cumprimento na assinatura do contrato
2.1	Paredes entre a área limpa e a área suja com visor e intercomunicador								
2.2	Condições de limpeza e integridade das paredes e do piso (lisco, resistentes à lavagem com produtos de limpeza)								
2.3	Anúrios que dificultem a limpeza e rotina de limpeza								
2.4	Caixas com tampa com fechamento escamoteável								
2.5	Sistema de climatização da área independente da área limpa								

Handwritten signature

Handwritten signature

SARAH Belo Horizonte - Lavanderia/Costuraria

[illegible]

Item 3	Área limpa	Observações	Atende aos requisitos da qualificação técnica		Considerações	Fase de habilitação		Fase contratual
						Critério de inabilitação		
			Sim	Não		Sim	Não	
3.1	Área de recepção de roupas							
3.2	Climatização e/ou ventilação artificial, com rotinas de limpeza e manutenção do sistema de ar condicionado							
3.3	ventilação natural, janelas deverão ter aberturas teladas							
3.4	Raios com Lampa com fechamento extermotável							
3.5	Condições de higiene/ integridade dos carros/hampers para roupas e rotina de limpeza							
3.6	Condições de limpeza e integridade das paredes e do piso (limp, autolimpantes, água e acetos, do desolhos, afaduras que dificultem a limpeza) e rotina de limpeza							
3.7	Condições de higiene/ integridade centrífuga (caso hvalvaca não seja extraíval), Rotina de limpeza e lavadoras de extraíval, e necessário presença de canaletas com prelos (junto à saída das lavadoras)							
3.8	Cancaletas/metas para coleta de roupas com antessoro ou tablado que impeçam o contato da roupa limpa com o piso							
3.9	Condições de higiene/ integridade da calandra. Rotina de limpeza							
3.10	Canais/metas para apoio das peças que serão passadas na calandra							
3.11	Barros e proteção para os pés ou sapatos, na área de climatização da calandra que impeçam que farras entrem na grande, entrem em contato com o piso							
3.12	Condições de higiene/ integridade da prensa/ferro Industrial. Rotina de limpeza							
3.13	Condições de higiene/ integridade das secadoras. Rotina de limpeza							

28

SARAH Belo Horizonte - Lavanderia/Costuraria

3.14	Condições de higiene/integridade dos equipamentos para a doação/distribuição							
3.15	Estado de conservação dos carros/paletas de roupa para destinação ao pceptor de armazenagem							
3.16	Frequência de limpeza e desinfecção dos carros/paletas							
3.17	Condições de higiene/integridade da geladeira							
3.18								
3.19	Roupa privativa, touca e sapatos (fechados e com solado antiderrapante) de uso privativo ou próprio							
3.20	Uso adequado de EPI							
3.21	Não uso de adormidos conforme N1321							
3.22	Dispensadores de preparação alcoólica para higiene das mãos e pia com torneira que dispense alongamento manual, dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha e lixeiras com pedal.							

Item 4	Área de armazenagem e distribuição	Observações	Atende aos requisitos da qualificação técnica		Considerações	Fase de habilitação		Fase contratual	
			Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não
4.1	Equipamentos de limpeza e desinfecção disponíveis para uso								
4.2	Pontos para higiene das mãos, dispensadores de solução alcoólica para higiene das mãos ou pia com torneira que dispense acionamento manual, dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha e lixeiras com pedal								

Item 5	Área de consertos e reparos	Observações	Atende aos requisitos da qualificação técnica		Considerações	Fase de habilitação		Fase contratual	
			Sim	Não		Sim	Não	Cumprimento na assinatura do contrato	
								Sim	Não
5.1	Condições de pagamento para a contratação								
5.2	Formas de pagamento para a contratação								

Referências bibliográficas BRASIL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. Processamento de Roupas de Saúde: Prevenção e controle de riscos. Brasília, 2009.

SARAH Belo Horizonte - Lavanderia/Costuraria

Item 6	Área da caldeira	Observações	Atende aos requisitos da qualificação técnica		Considerações	Fase de habilitação		Fase contratual	
			Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não
6.1	Condições de funcionamento e segurança da caldeira								



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

SARAH Centro - Lavanderia/Costuraria

Anexo IV

Minuta do contrato

Handwritten signature in blue ink.

SARAH Belo Horizonte - Setor de Higienização

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE QUALIDADE

1. DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade da prestação dos serviços, por meio de indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequação do pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a **CONTRATADA** efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e a **CONTRATANTE** conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o Indicador de Qualidade obtido não repercutirá no Valor da Fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao Indicador de Qualidade.

2. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

2.1 Os critérios definidos pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não poderão ser alterados sem anuência da **CONTRATADA**.

2.2 Caso não haja possibilidade de avaliação em algum mês, o **Indicador de Qualidade** considerado será 100%.

2.3 Todas não conformidades e os achados deverão ser fotografados e registrados com localização e horário da verificação.

2.4 O relatório deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo as provas produzidas.

2.5 Após concluído, o relatório deverá ser tempestivamente juntado ao processo autuado para tratar das ocorrências, assinado pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e comunicado à **CONTRATADA** com prazo aberto para manifestação.

2.6 As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela **CONTRATADA** à **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**.

2.7 Dirimidas as dúvidas, a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** formalizará o **Indicador de Qualidade** ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.

2.8 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

SARAH Belo Horizonte - Setor de Higienização

2.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

3. INDICADORES DE QUALIDADE, METAS E MECANISMOS DE CÁLCULO

3.1 Os serviços da **CONTRATADA** serão avaliados por meio de três Indicadores de Qualidade:

- a) Coleta e transporte do enxoval;
- b) Tempo de execução dos serviços; e
- c) Qualidade dos serviços prestados.

3.2 Aos Indicadores de Qualidade serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

3.3 A pontuação final de qualidade da prestação dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

3.4 A Tabela 1 apresenta os Indicadores de Qualidade, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Tabela 1 – Critério de Avaliação do Indicador de Qualidade

INDICADOR DE QUALIDADE Nº01 COLETA E TRANSPORTE DO ENXOVAL		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à coleta e transporte do enxoval	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências, envolvendo: a) Coleta em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência; b) Transporte inadequado.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização da CONTRATANTE, mediante Controle Diário de Ocorrências/Não conformidades.	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência	
Início da vigência	Os três meses iniciais servirão para os ajustes necessários ao procedimento. A partir do 4º mês, o resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade repercutirá no valor mensal.	
Faixas de ajuste no pagamento	Descrição	Pontos
	Sem ocorrência	25 ponto
	1 ocorrência	20 pontos
	2 ocorrências	15 pontos
	3 ocorrências	10 pontos
	4 ocorrências	5 pontos
	5 ou mais ocorrências	0 pontos
INDICADOR DE QUALIDADE Nº 02 TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Item	Descrição	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências ao tempo de execução dos serviços que não deve ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências, envolvendo: a) Não realização dos serviços; e b) Atraso na coleta e/ou entrega do enxoval.	
Forma de acompanhamento	Fiscalização da CONTRATANTE, mediante Controle Diário de Ocorrências/Não conformidades.	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência	

SARAH Belo Horizonte - Setor de Higienização

Início da vigência	Os três meses iniciais servirão para os ajustes necessários ao procedimento. A partir do 4º mês, o resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade repercutirá no valor mensal.	
Faixas de ajuste no pagamento	Descrição	Pontos
	Sem atraso	50 ponto
	1 execução com atraso	40 pontos
	2 execução com atraso	30 pontos
	3 execução com atraso	20 pontos
	4 execução com atraso	10 pontos
	5 execução ou mais com atraso	0 pontos
INDICADOR DE QUALIDADE Nº 03 QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o nível de qualidade na higienização e conservação das peças	
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês	
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências, envolvendo: a) Peças com manchas ou sujidade ou danificadas, apresentando qualidade insatisfatória	
Forma de acompanhamento	Fiscalização da CONTRATANTE, mediante Controle Diário de Ocorrências/Não conformidades.	
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência	
Início da vigência	Os três meses iniciais servirão para os ajustes necessários ao procedimento. A partir do 4º mês, o resultado da aplicação dos Indicadores de Qualidade repercutirá no valor mensal.	
Faixas de ajuste no pagamento	Descrição	Pontos
	05 peças	25 pontos
	06 a 10 peças - 1 ocorrência	20 pontos
	11 a 15 peças - 2 ocorrências	15 pontos
	16 a 20 peças - 3 ocorrências	10 pontos
	21 a 25 peças - 4 ocorrências	05 pontos
	26 a 30 peças - 5 ocorrências	0 pontos

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

4.1 As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

4.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"} + \text{Pontos "Indicador 3"}$$

4.3 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço e fórmula, conforme Tabelas 2, 3 e 4:

Tabela 2 – Faixas de pontuação para aferição do Indicador de Qualidade

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos*	90% do valor previsto + multa	0,90 + avaliar a necessidade de aplicação de multa contratual

FÓRMULA: Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

*A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejarão a rescisão do contrato.

20

SARAH Belo Horizonte - Setor de Higienização

Tabela 3 – Consolidação da avaliação do Indicador de Qualidade

INDICADOR DE QUALIDADE	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO	Observações
1 - COLETA E TRANSPORTE DO ENXOVAL	Sem ocorrências	25 ponto		
	1 ocorrência	20 pontos		
	2 ocorrência	15 pontos		
	3 ocorrência	10 pontos		
	4 ocorrência	5 pontos		
	5 ocorrência	0 pontos		
2 - TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Sem atraso	50 ponto		
	1 execução com atraso	40 pontos		
	2 execução com atraso	30 pontos		
	3 execução com atraso	20 pontos		
	4 execução com atraso	10 pontos		
	5 execução ou mais com atraso	0 pontos		
3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	05 peças	25 pontos		
	06 a 10 peças	20 pontos		
	11 a 15 peças	15 pontos		
	16 a 20 peças	10 pontos		
	21 a 25 peças	05 pontos		
	26 a 30 peças	0 pontos		
TOTAL				

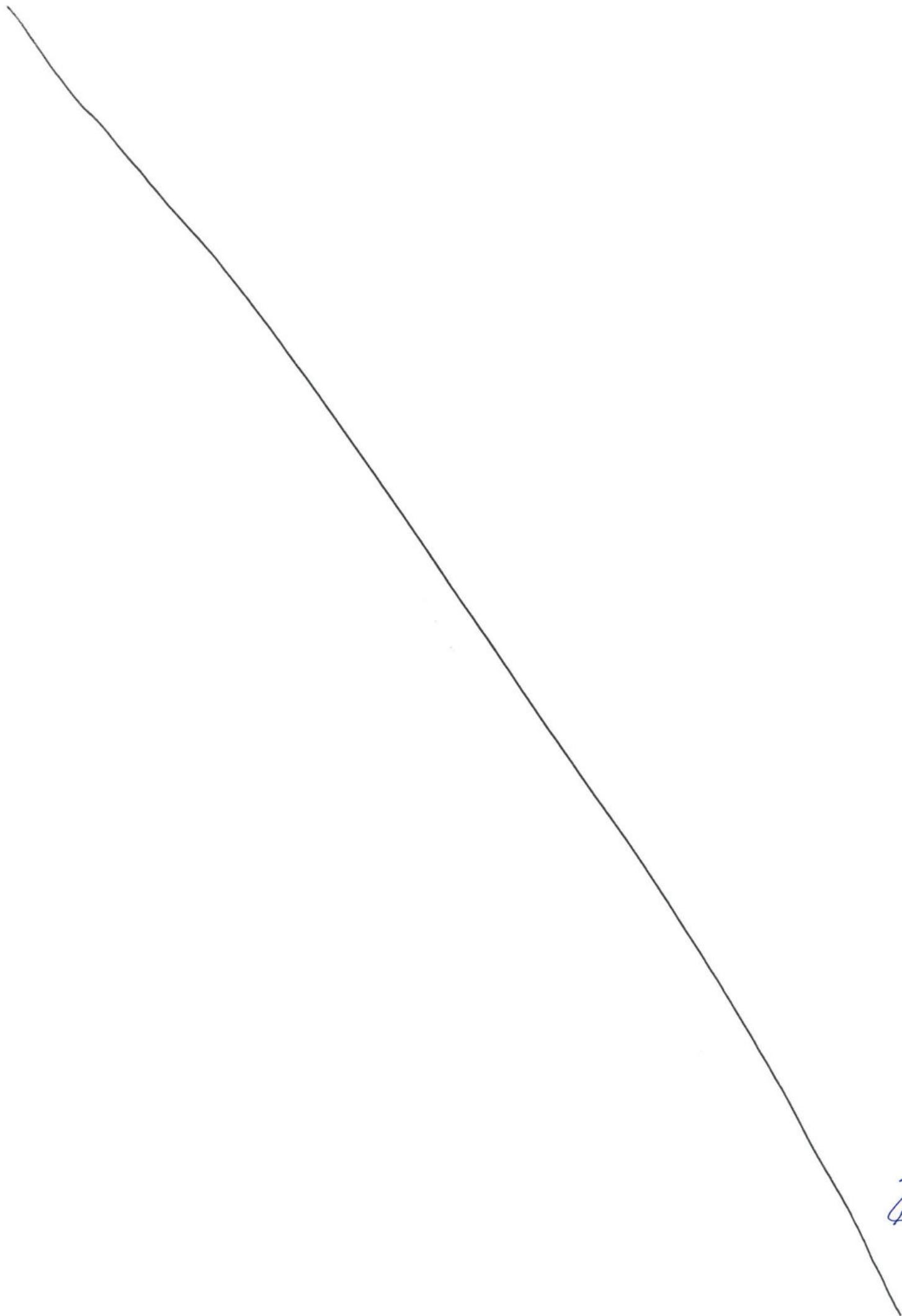
2
P

SARAH Belo Horizonte - Setor de Higienização

Tabela 4 – Controle diário de Ocorrências/Não conformidades

Indicador	Tipos de ocorrências	Mês/dia da semana													
		Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Seg	Ter
1 - COLETA E TRANSPORTE DO ENXOVAL	Não coleta das peças;														
	Coleta em desacordo														
	Transporte inadequado														
	Outros (indicar)														
2 - TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Não realização dos serviços; e														
	Atraso na coleta e/ou entrega do enxoval														
	Outros (indicar)														
3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Peças com manchas ou sujidade ou danificadas, apresentando qualidade insatisfatória														
	Outros (indicar)														

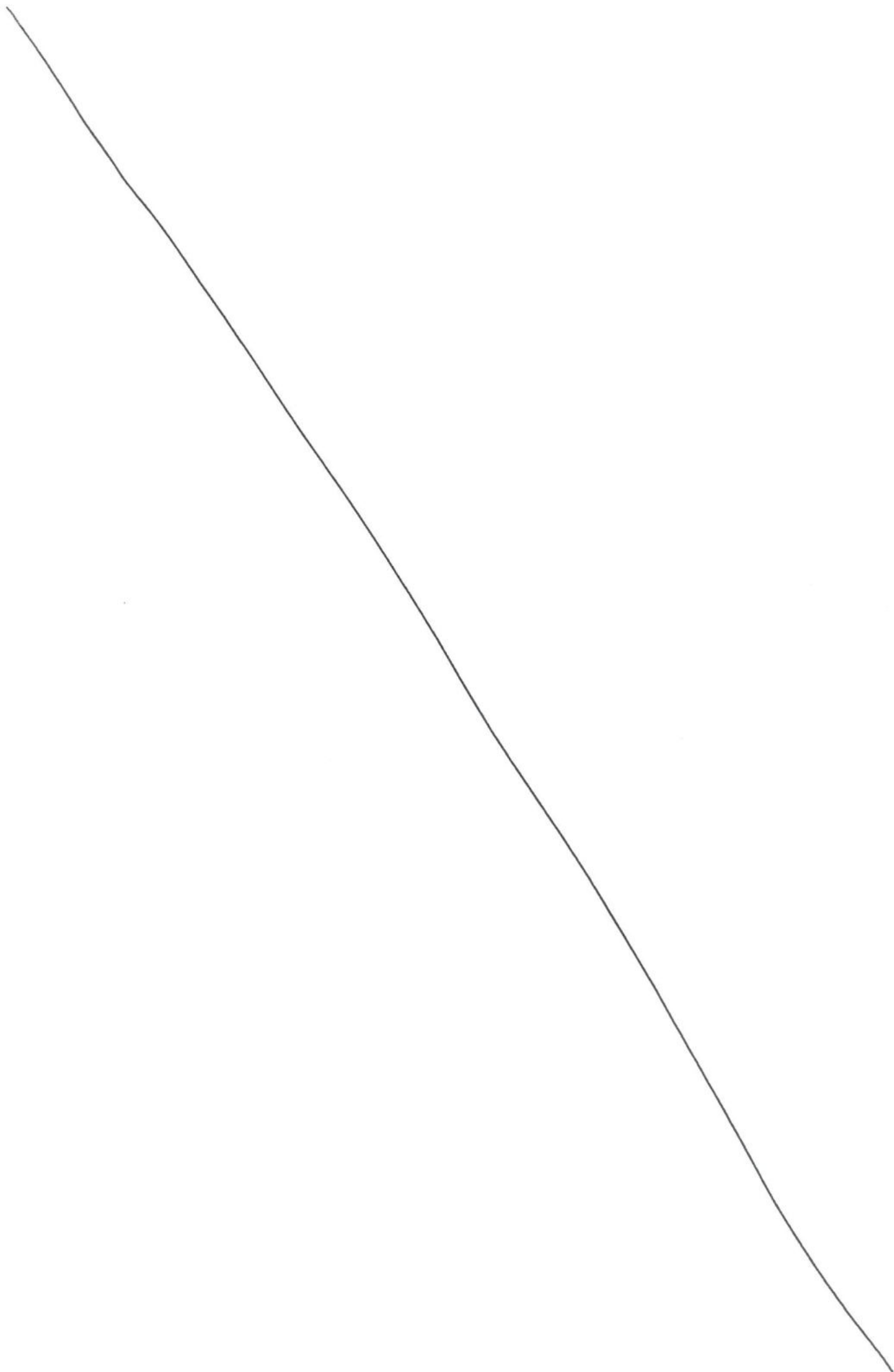
Betrão Advocacia
& Consultoria



2020

ANEXO III





22

**CONTRATO Nº ____/2019 QUE CELEBRAM ENTRE
SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A
EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROCESSAMENTO
DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA), NA
UNIDADE DA REDE SARAH BELO HORIZONTE.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C. I. nº _____, SSP/MG, e cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, credenciado a assinar pela empresa, tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº _____/2019, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa), sob demanda, em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, determinado nas normas técnicas, em conformidade com as especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato inclui a coleta, pesagem e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; confecção, reparo, separação, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia do Hospital da Rede SARAH.

Parágrafo Segundo – A coleta e a entrega das roupas serão realizadas nos endereços das Unidades da Rede SARAH BELO HORIZONTE, localizada na Avenida Amazonas, 5953- Gameleira, CEP 30.510-000, Belo Horizonte/MG.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS ANEXOS**

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta Comercial da **CONTRATADA**, de __/__/2019;

Anexo III - Políticas e Práticas de *Compliance*; e

Anexo IV - Código de Ética – Relacionamento com Público Externo;

Anexo V - Instrumento de Medição de Qualidade.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo - O serviço contratado será executado, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** observará todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, bem como o cumprimento da legislação aplicável, no que couber, em especial:

- a) Resolução RDC/ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012: dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- b) Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA nº 306, de 7 de Dezembro de 2004: dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- d) Portaria 485 de 11 de novembro de 2005: Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- e) Portaria/MS nº 518, de 25 de março de 2004: Estabelece as responsabilidades por parte de quem produz a água, a quem cabe o exercício do controle de qualidade da água e das autoridades sanitárias, a quem cabe a missão de “vigilância da qualidade da água” para consumo humano);

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- f) Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29 de junho de 1998: Aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde;
- g) Resolução CONAMA 358/2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; e
- h) NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);
- i) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão;
- j) NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
- k) NBR 14725: FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (ABNT NBR 14725-4:20 versão corrigida 2010);
- l) Manual de Lavanderia Hospitalar, 1986; Ministério da Saúde; e
- m) Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 1ª edição. 102p.

Parágrafo Primeiro – A lavanderia hospitalar da **CONTRATADA** deverá ser dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá observar os prazos de atendimento da prestação dos serviços, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Frequência e horário da prestação dos serviços
Tabela 1 – Frequência e horário da prestação dos serviços

Frequência	Entrega de roupa limpa	Coleta de roupa suja
Uma vez ao dia	Segunda -feira a sábado Horário: 06h00	Segunda-feira a sábado Horário: 13h00

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** o processamento da roupa em perfeitas condições de higiene e conservação, atendendo às normas da vigilância sanitária, sendo de sua responsabilidade a execução de todas as etapas do processo, abaixo detalhadas:

- a) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;
- b) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;
- c) Processo de lavagem da roupa suja;
- d) Centrifugação;
- e) Secagem, calandragem, prensagem ou passadoria da roupa limpa;
- f) Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;
- g) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas; e
- h) Transporte da roupa limpa até a rouparia da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá efetuar o controle da roupa na presença do empregado da **CONTRATANTE**, mediante pesagem de conferência, emitindo um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso da roupa retirada - em kg – e do seu retorno, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do enxoval (danos e/ou extravios).

Handwritten signature/initials in blue ink.

Parágrafo Quinto - A retirada da roupa suja será feita por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's-Equipamentos de Proteção Individual.

Parágrafo Sexto - As roupas limpas deverão ser transportadas e entregues na rouparia da **CONTRATANTE** em carros fechados ou embaladas com plástico, no caso de carro aberto. As peças deverão estar separadas por tipo e tamanho de roupa.

Parágrafo Sétimo - Ao final de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório descritivo, considerando as peças devolvidas e aquelas que ainda se encontram sob sua guarda.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA**, na execução dos serviços, após assinatura do contrato, e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatório dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da **CONTRATANTE**:

- a) Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
- b) Alvará, autenticado, da ANVISA;
- c) Credenciamento autenticado do fabricante, para comercialização dos produtos escolhidos;
- d) Laudo Técnico de irritabilidade dérmica e ocular, autenticado;
- e) Laudo de comprovação antimicrobiana, fornecido por laboratório oficial ou credenciado para este fim, dos produtos: alvejante e detergente para roupas hospitalares;
- f) Laudo Técnico de análise química, emitido por órgão competente, para todos os itens; e
- g) Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável técnico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

CLÁUSULA QUARTA **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando relatório das impropriedades constatadas na execução contratual e recomendação de aplicação de sanção à **CONTRATADA**, para análise e adoção das providências cabíveis por parte da Diretoria da Rede SARAH;
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta comercial;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação tributária;
- f) Fazer visitas de inspeção à **CONTRATADA**, mediante prévio agendamento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, com aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e utilização dos equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde e ANVISA, e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, podendo utilizar o modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;
- g) Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos na retirada, lavagem ou entrega da roupa limpa e suja, que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- h) Monitorar a qualquer momento, e sem aviso prévio, o controle microbiológico dos veículos de transporte da roupa limpa, por meio de teste bacteriológico realizado pela **CONTRATADA** em laboratório idôneo, determinando a mudança dos meios de desinfecção sempre que considerar necessário;
- i) Determinar os instrumentos de controle tais como róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a **CONTRATADA** utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças da roupa da **CONTRATANTE**, quando sob a sua responsabilidade;
- j) Alterar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa suja da **CONTRATANTE**, podendo os horários ser trocados por necessidade da **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA**;
- k) Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá monitorar a qualidade e quantidade dos produtos químicos utilizados ou exigir laudo técnico do químico responsável pelo controle da dosagem; e
- l) Averiguar, quando julgar necessário, a responsabilidade da **CONTRATADA** nas perdas de peças de roupa.

II – São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência:

- a) Fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivos necessários para realização das atividades, bem como a sua guarda e conservação. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Cumprir a NR 32, Portaria 485 de 11 de novembro de 2005, disponibilizando vacinas e controlar o calendário vacinal de seus colaboradores;
- c) Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes e acidentes de trabalho e preservar a saúde de seus empregados;

- d) Responsabilizar-se pelos atos e atitudes de seus empregados, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e também por prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- e) Cumprir o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde; Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e no que couber, a norma da Secretária Estadual de Vigilância; ABNT e NR32;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à roupa, em operação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**. Os danos correrão por conta da **CONTRATADA**, em todas as fases de sua responsabilidade;
- g) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** em caso de danos e desgastes que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de-obra desqualificada, máquinas ou uso de produtos indevidos, no valor correspondente às peças danificadas e/ou extraviadas, bem como em caso de extravio de peças. A indenização ocorrerá mediante glosa na fatura, cujo valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada e/ou extraviada;
- i) Arcar com os custos relativos à realização de testes bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas;
- j) Revisar as roupas, e em sendo o caso, proceder a sua recuperação, realizando o conserto e reparos das roupas danificadas, tais como: costura e todo material utilizado, linha, elástico, velcro;
- k) Manter a qualificação e meios para a solução de problemas e de execução de testes, a saber:
- Bacteriológicos;
 - PH de produtos e de água;
 - Medição de ppms's (partes por milhão) no processo de desinfecção; e
 - Problemas de manchas de origens diversas.
- l) Desinfetar regularmente térmica e quimicamente as máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** ao final da jornada de trabalho;
- m) Conduzir os serviços em outro estabelecimento, caso haja pane parcial ou total nos equipamentos da lavanderia de propriedade da **CONTRATADA** que impossibilite o seu funcionamento, sem acarretar ônus para a **CONTRATANTE**, cumprindo todos os procedimentos legais de lavagem de roupa hospitalar;
- n) Realizar o transporte da roupa utilizando-se de carrinhos distintos, com identificação do tipo de roupa conduzida;

- o) Dispor de balança digital aferida, para área limpa e outra balança digital aferida, para área roupa suja, bem como realizar aferição semestral pelos órgãos competentes (IPEN / INMETRO) das balanças em uso, com impressão de etiquetas;
- p) Observar, no cumprimento dos serviços de lavagem, a temperatura da água adequada para cada operação e o processo de retirada de manchas, de acordo com o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos; Anvisa, 2009 e RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, n 22 de 31/01/2012, seção 1;
- q) Solicitar previamente autorização e justificar a alteração das rotinas, horários, entregas e procedimentos de recolhimento e lavagem de roupa suja e entrega de roupa limpa que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do Contrato;
- r) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;
- s) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;
- t) Apresentar durante a execução do serviço, sempre que solicitada, a análise da água utilizada na lavagem da roupa em conformidade com o manual da ANVISA;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- v) Pesquisar a roupa limpa, e seca, recolhida da lavanderia e apresentar planilhas de controle nos formatos e prazos solicitados pela **CONTRATANTE**;
- w) Pesquisar toda roupa suja a ser encaminhada para a lavanderia;
- x) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- y) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- cc) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no ato da retirada e entrega das roupas limpas e sujas, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; e

20
B

- dd) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- ee) Possuir um responsável técnico com formação mínima de nível superior, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- ff) Apresentar, se solicitado pela **CONTRATADA**, laudo com os resultados dos seguintes testes:
- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - Testes de durabilidade dos tecidos;
 - Testes de PH de produtos e da água.
- gg) Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:
- Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
 - Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês; e
 - Último Relatório de inspeção do fiscal dos órgãos fiscais reguladores.
- hh) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas;
- ii) Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- jj) Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- kk) Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- ll) Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);
- mm) Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;
- nn) Conferir à **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;
- oo) Na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentar os laudos comprobatórios dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da **CONTRATANTE**; e



- pp) Autorizar a **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para averiguar o cumprimento dos requisitos do Anexo III – Vistoria técnica de avaliação dos requisitos da qualificação técnica da Lavanderia Hospitalar externa, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estimam o valor total do presente Contrato em R\$ _____ (_____), sendo o preço unitário por quilograma de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro – No ato de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente um relatório da prestação dos serviços, considerando o peso bruto das roupas coletadas para processamento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- b) Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais utilizados no mês; e
- c) Último Relatório de inspeção do fiscal dos órgãos fiscais reguladores.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, nos termos do Anexo V - Instrumento de Medição de Qualidade, em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da regularidade fiscal, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de **20 (vinte) dias**, contado da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos no parágrafo acima, poderá ser concedido, a critério da **Unidade da APS**, prazo de até 30 (**trinta**) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob a pena de não o fazendo ter rescindido o Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

0
Z
R

terceiros.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Parágrafo Primeiro - Compete à **CONTRATADA** a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do comprovante do índice e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Único - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA OITAVA**DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, devendo ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**;
- b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

Parágrafo Segundo- O bloqueio efetuado com base no item acima desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item acima desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Quarto - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

Parágrafo Quinto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

24
R

Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) com o término da vigência do Contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula;
- d) suspensão do direito de transacionar com o **CONTRATANTE**; e
- e) declaração de inidoneidade estabelecida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **APS**.

Parágrafo Segundo – A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto – Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda, esta, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** designadas abaixo:

a) Unidades da Rede SARAH Belo Horizonte/MG:

- i) Equipe de Lavanderia - Gestão Operacional;
- ii) Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- iii) Setor Administrativo - Gestão Financeira; e
- iv) Setor de Pessoal - Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de **FISCALIZAÇÃO** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo- A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** – tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos a **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da prestação de serviços ora avençada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive danos ambientais, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou revisões nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução.

Parágrafo Primeiro – É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou

cd
Z
R

referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *fôlder*, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro – Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Parágrafo Quarto – As partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

Parágrafo Quinto – É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Sexto – Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – É vedado a **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

20
R

ANEXO I
Termo de Referência**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo II
Proposta Comercial da CONTRATADA, de __/__/2019

[The main body of the document is crossed out with a large diagonal line.]

[Handwritten signature and initials in blue ink.]

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III
Políticas e Práticas de Compliance

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecendo às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO IV**Código de Conduta e Ética da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da ;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Q
D
R

- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

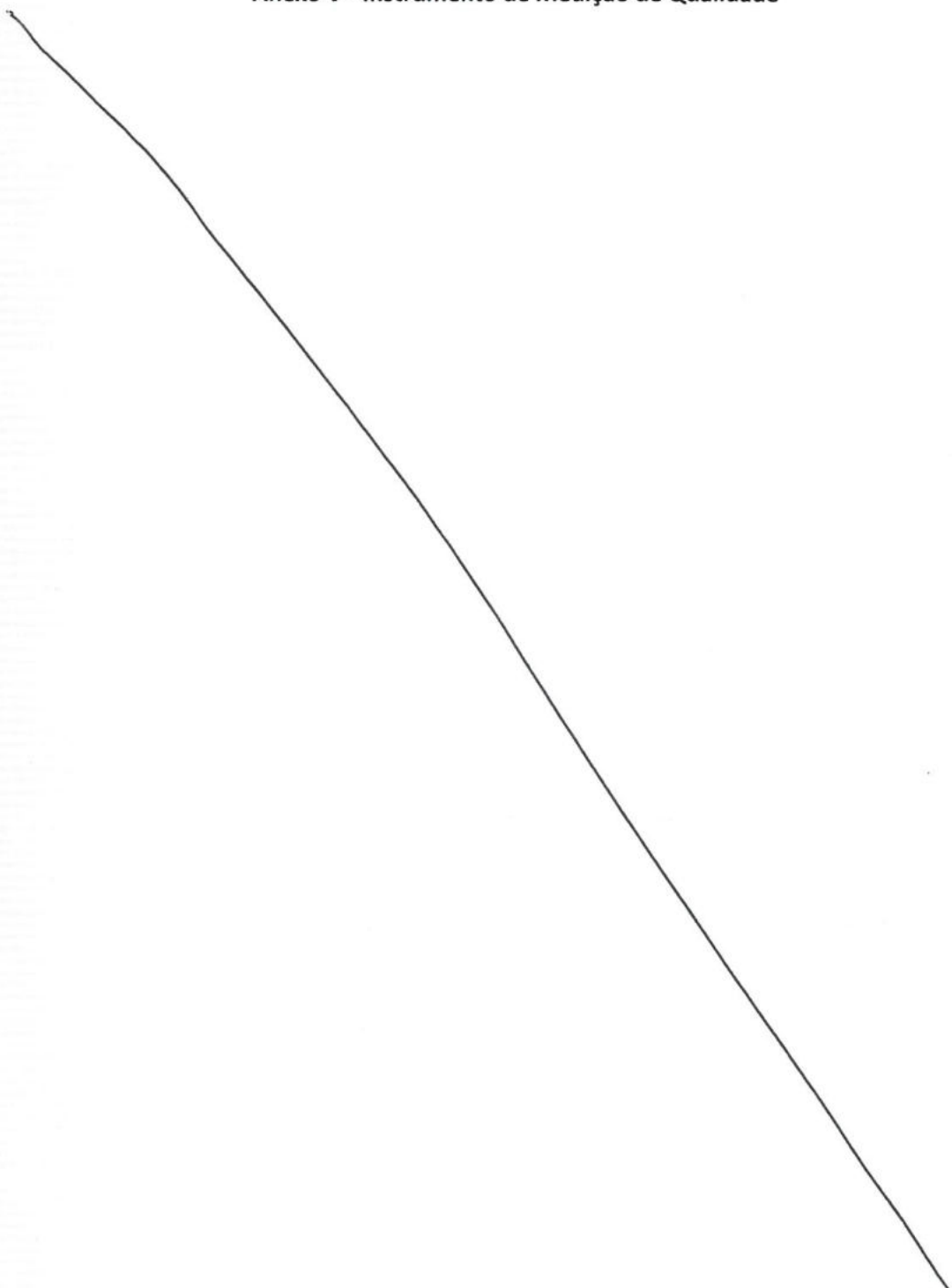
CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

20

R

Anexo V - Instrumento de Medição de Qualidade**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br